



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 05 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1054

Página 1 de 8

SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Outros atos oficiais | 3 |
| Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal | 7 |
| Audiência Pública | 7 |
| | |
| PODER LEGISLATIVO DE PARAÍSO | 8 |
| Atos Oficiais | 8 |
| Portarias | 8 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 05 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1054

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.292/21 DE 05 DE AGOSTO DE 2.021

“Cria elemento de Despesa no Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade, abre Crédito Adicional Especial e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes elementos de despesas no “Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade”, com a respectiva abertura de créditos adicionais especiais, ficando incluído no Plano Plurianual-PPA, Lei nº 1.152/17 de 22/06/17, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, Lei nº 1.244/20 de 17/09/20 e Lei Orçamentária Anual-LOA, Lei nº 1.249/20 de 19/11/20, nas seguintes dotações orçamentárias:

I- Instalação da Rede de Distribuição e Iluminação Pública no Distrito Industrial e Comercial Comendador Nicolino Mascaro:

II- Recapeamento asfáltico de aplicação de CBUQ em diversas vias do município no Jardim Tangará e Jardim Beatriz:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
02 EXECUTIVO
02 17 PLANEJAMENTO URBANO
02 17 01 LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS
15 Urbanismo
15 451 Infraestrutura Urbana
15 451 0008 Planejamento Urbano
15.451.0008.2013.0000 Manutenção Logradouros e Vias Públicas
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE 05- Transferências e Convênios Federais
CÓD. FONTE 19- Convênios Federais.....R\$ 284.416,03

Parágrafo único. Servirão de recursos para a cobertura

das despesas mencionadas nesta Lei, o repasse do Governo Federal através de Convênios, no valor total de R\$ 571.722,03 (quinhentos e setenta e um mil setecentos e vinte e dois reais e três centavos).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 05 de agosto de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral

LEI Nº 1.293/21 DE 05 DE AGOSTO DE 2.021

“Cria elemento de Despesa no Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade, abre Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro do Exercício Anterior e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes elementos de despesas no “Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade”, com a respectiva abertura de créditos adicionais especiais por superávit financeiro do exercício anterior, ficando incluído no Plano Plurianual-PPA, Lei nº 1.152/17 de 22/06/17, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, Lei nº 1.244/20 de 17/09/20 e Lei Orçamentária Anual-LOA, Lei nº 1.249/20 de 19/11/20, nas seguintes dotações orçamentárias:

I- Rateio pela participação em consórcio público (CODEVAR):

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
02 EXECUTIVO
02 03 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 05 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1054

Página 3 de 8

02 03 01 SECRETARIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0002 Administração e Planejamento
04.122.0002.2003.0000 Manutenção dos Serviços Administrativos
3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
FONTE 91- Tesouro (Exercícios Anteriores)
CÓD. FONTE 60- Superávit do Exercício Anterior.....R\$ 2.550,00

Parágrafo único. Servirão de recursos para a cobertura das despesas mencionadas nesta Lei, o superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 05 de agosto de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral

Outros atos oficiais

Carta de Serviços ao Usuário

CARTA DE SERVIÇOS DA OUVIDORIA GERAL Município de Paraíso-SP

A Carta de Serviços, instituída pela Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, tem como objetivo dar visibilidade e transparência aos serviços prestados pelo poder público.

É um documento que demonstra as formas de acesso a esses serviços, e os compromissos quanto aos padrões de qualidade de atendimento.

O QUE É A OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPAL DE PARAÍSO-SP

A Ouvidoria Geral do Municipal de Paraíso-SP, é o Canal de ligação entre os cidadãos e o governo municipal, e foi instituída mediante Lei Municipal nº 1.277 de 07 de Junho de 2021, publicada em diário Oficial Eletrônico do Município em 08/06/2021.

A Ouvidoria Geral do Município de Paraíso-SP, tem como principal missão ouvir a sociedade e mensurar a sua percepção acerca da qualidade dos serviços públicos e auxiliar o planejamento, acompanhamento e correção dos pontos críticos na gestão municipal em todos os seus departamentos e ou secretarias.

I - SERVIÇOS OFERECIDOS

A Ouvidoria Geral do Município de Paraíso-SP, recebe manifestações do tipo: Agradecimentos, Denúncias, Informações, Reclamações, Serviços e Sugestões.

- **AGRADECIMENTO** é a manifestação que demonstra o reconhecimento, apreço ou satisfação com o atendimento ou com a prestação de um serviço público;
- **DENÚNCIA*** apresenta ao conhecimento da autoridade, irregularidades ocorridas contra a lei, a ordem pública ou a algum regulamento, com o intuito de sua resolução;
- **INFORMAÇÕES** tem o intuito de solicitar demais informações sobre fatos, documentos, procedimentos entre outros atos relacionados a administração pública municipal;
- **RECLAMAÇÕES** é o desagrado ou protesto quanto ao serviço prestado, ação ou omissão da administração ou do servidor público em exercício dela;
- **SERVIÇOS** pode indicar um determinado serviço à administração pública, onde deve requerer o atendimento do serviço desejado;
- **SUGESÕES** apresenta ideia ou proposta para o aprimoramento dos serviços realizados pela administração pública em geral;

*Quando a manifestação for denúncia, esta deverá conter elementos mínimos de autoria e materialidade, e será encaminhada para o órgão de controle interno ou externo para as devidas providências.

II - REQUISITOS, DOCUMENTOS, FORMAS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA ACESSAR O SERVIÇO

Para encaminhar sua manifestação é necessário acessar o Sistema de Ouvidoria Pública, disponível na página www.paraíso.sp.gov.br em “Canal do Cidadão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 05 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1054

Página 4 de 8

Ouvidoria” onde você será direcionado para a página eletrônica específica para iniciar sua manifestação.

Já com o sistema aberto você deverá selecionar o Tipo de Manifestação, e em seguida o Assunto da Manifestação, e criar nova, para abrir o formulário para preenchimento das informações.

Logo após você deverá selecionar o “Tipo de Contato Preferencial” sendo:

- EMAIL – você receberá aviso via email no endereço eletrônico cadastrado no formulário sobre as movimentações de sua manifestação, inclusive sobre o seu encerramento;
- CARTA – você será respondido mediante correspondência via correios, conforme cadastro de endereço preenchido no formulário de manifestação;
- TELEFONE – entraremos em contato com você mediante contato telefônico de acordo com número cadastrado na manifestação;
- ANÔNIMO (Sem contato) – não será possível ser avisado no decorrer das movimentações sobre a manifestação, devido ao pedido de anonimato.

Em seguida você poderá preencher seus dados e pessoais, sendo assegurado o sigilo de sua identidade e de seus dados pessoais.

Também poderá preencher o quadro relativo aos Dados da Ocorrência, onde poderá preencher endereço, ponto de referência e a Descrição da Solicitação.

No campo Descrição da Solicitação, é o local onde você irá descrever todo o motivo de sua solicitação, podendo dar detalhes, fatos, e demais informações relevantes que possa deixar sua manifestação mais clara e objetiva. Inclusive, se for necessário poderá enviar por anexo arquivo de foto em formato JPG.

Na parte inferior do formulário existe o quadro Informações Complementares, onde caso julgue necessário você poderá inserir as informações complementares que desejar, dependendo do tipo da sua solicitação, o fornecimento dos dados adicionais poderá agilizar a solução da sua solicitação.

Depois de confirmada, sua manifestação será enviada

para o ouvidor municipal, e de acordo com o tipo de contato selecionado você receberá um e-mail com um número de protocolo no qual você poderá consultar a qualquer momento o andamento de sua manifestação e, se necessário, poderá ser solicitada a complementação de dados.

A classificação atribuída pelo usuário quando do encaminhamento da manifestação poderá ser alterada pela Ouvidoria se verificado que não está adequada.

As questões pendentes de decisão judicial não são apreciadas pela Ouvidoria do Município de Paraíso-SP.

III - PRINCIPAIS ETAPAS PARA O PROCESSAMENTO DO SERVIÇO

- RECEPÇÃO DA OCORRÊNCIA – Gera um número de protocolo e envia a demanda para a ouvidoria geral do município de Paraíso-SP;
- ENCAMINHAMENTO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS – Ouvidor analisa e valida a manifestação quanto ao seu conteúdo, se é caso de sigilo e qual o órgão adequado para a resposta. Em seguida a demanda é transferida para o setor departamento/secretaria responsável para que apresente sua resposta;
- RETORNO DE SOLICITAÇÃO - Se não for possível a validação, a Ouvidoria entra em contato como o demandante e solicita complemento de informações, bem como também com o departamento/secretaria caso seja necessária mais informações complementares;
- ENCERRAMENTO DE SOLICITAÇÃO – Após validar a resposta enviada pelo interlocutor local, a Ouvidoria encaminha para o demandante, informando os procedimentos adotados no tratamento de sua demanda finalizando-a. Uma demanda somente será finalizada após a resposta conclusiva e com efetivo envio ao demandante.

Após a conclusão da demanda, a Ouvidoria analisa a manifestação, buscando identificar os pontos críticos e possíveis melhorias.

IV - PREVISÃO DO PRAZO MÁXIMO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O prazo para resposta é de trinta dias, prorrogáveis por mais trinta, mediante justificativa expressa do departamento/secretaria demandado. Sendo que para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 05 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1054

Página 5 de 8

os demais casos, os prazos são fixados nos art. 10 e 11 da LEI Nº 1.277/21 DE 07 DE JUNHO DE 2.021, se aplicáveis.

V - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Eletrônico (Formulário ou E-mail), presencial, telefônico e correio.

VI - LOCAIS E FORMAS PARA O USUÁRIO APRESENTAR EVENTUAL MANIFESTAÇÃO SOBRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- Central de Informação e Formulário Eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br;

- Por correspondência Convencional: as manifestações endereçadas diretamente à Ouvidoria Municipal são registradas no Sistema e distribuídas, conforme o caso, deverão ser enviadas no Endereço da Prefeitura Municipal de Paraíso-SP, Rua do Café, 649 – Centro – Paraíso-SP, CEP: 15825-000;

- Posto de Atendimento Presencial: as demandas que tratam de matéria de atribuição da Ouvidoria são recebidas e tratadas com prioridade. A manifestação feita verbalmente será, imediatamente reduzida a termo, e serão recebidas presencialmente no prédio da Prefeitura Municipal de Paraíso/SP Rua do Café, 649 – Centro em Paraíso-SP;

- Por e-mail: ouvidoria@paraíso.sp.gov.br;
- Por telefone: (17) 3567-9510 Ramal 9517
- Ouvir Responsável: Gustavo Campari Llama

VII - PRIORIDADES DE ATENDIMENTO

- Celeridade e qualidade das respostas às demandas dos usuários;

- Objetividade e imparcialidade no tratamento das manifestações;

- Gratuidade de seus serviços e atividades;

- Pessoaalidade e informalidade das relações estabelecidas com seus usuários;

- Defesa da ética e da transparência nas relações entre a Administração Pública e os cidadãos.

VIII – PREVISÃO DE TEMPO DE ESPERA PARA O ATENDIMENTO

O atendimento é imediato, a partir do recebimento do e-mail de confirmação da demanda com o número de protocolo.

Após o ingresso da demanda no Sistema de Ouvidoria Pública o prazo é de trinta dias, prorrogáveis por mais trinta, mediante justificativa expressa do departamento/secretaria demandado. Sendo que para demais casos, os prazos são fixados nos art. 10 e 11 da LEI Nº 1.277/21 DE 07 DE JUNHO DE 2.021, se aplicáveis.

IX - MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO COM OS USUÁRIOS

A Ouvidoria Municipal de Paraíso zela pela seguintes diretrizes de trabalho:

- **Transparência:** disponibiliza o acesso às informações, garantindo o sigilo do demandante quando solicitado, ou necessário para o trâmite da matéria;

- **Responsabilidade:** o demandante sempre será informado da resposta de sua manifestação, ainda que a informação esteja indisponível;

- **Responsabilização:** compromisso com a informação prestada ao interessado;

- **Equanimidade:** atendimento personalizado, de forma justa, correta e imparcial e com tratamento igualitário de todos os demandantes;

- **Governança:** atuar como um canal de articulação da sociedade e governo municipal, incentivando a participação da sociedade na gestão pública;

- **Confidencialidade:** durante a tramitação da demanda o seu conteúdo será de conhecimento exclusivo dos servidores envolvidos no processo;

X - PROCEDIMENTOS PARA RECEBER E RESPONDER AS MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS

Após receber as manifestações pelos diferentes canais de entrada, a Ouvidoria Municipal realiza todo o processo de análise e tratamento das demandas;

No processo de validação da demanda é feita análise do seu conteúdo para verificar se a matéria afeta ao serviço público prestados por departamentos/secretarias do Poder Executivo, se é matéria que deve tramitar no canal de ouvidoria e ainda se é caso de solicitar a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 05 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1054

Página 6 de 8

complementação do relato;

Feita a validação da demanda, o sistema informatizado origina um número de protocolo e encaminha para o endereço de e-mail do demandante;

Na resposta ao demandante a Ouvidoria zelarà pela celeridade e qualidade das respostas às demandas dos seus usuários.

XI - MECANISMOS DE CONSULTA, POR PARTE DOS USUÁRIOS, ACERCA DO ANDAMENTO DO SERVIÇO SOLICITADO E DE EVENTUAL MANIFESTAÇÃO

A Ouvidoria disponibiliza por meio de sua seção no portal municipal www.paraíso.sp.gov.br mecanismo de consulta através do número de protocolo gerado na criação de sua manifestação, onde inclusive poderá consultar as movimentações e conclusões de sua solicitação, além de também enviar via email aviso sobre o encerramento da manifestação do demandante.

DÚVIDAS ENTRE EM CONTATO:

Ouvidoria Geral: (17) 3567-9510 Ramal: 9517

Ou por email: ouvidoria@paraíso.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 05 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1054

Página 7 de 8

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão
Fiscal**

Audiência Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, Estado de São Paulo, sediada à Rua do Café nº 649, na cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **WALDOMIRO ANTÔNIO SGOBI**, **CONVOCA** a população em geral, representantes de Associações e Entidades dos diversos segmentos da Sociedade, para participarem da Audiência Pública, em cumprimento do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu artigo 48 e respectivos parágrafos, para apresentações de sugestões na elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.022, que será realizada no dia 19 de agosto, à partir das 19:00 horas, na Câmara Municipal de Paraíso, à Rua Prof. Sud Menucci, nº 505.

A Audiência seguirá todos os protocolos exigidos pelos órgãos de saúde quanto à prevenção do Covid-19 (Coronavírus).

Paraíso, 05 de agosto de 2.021.

WALDOMIRO ANTÔNIO SGOBI
Prefeito Municipal

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 05 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1054

Página 8 de 8

PODER LEGISLATIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Portarias



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Meneucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

PORTARIA Nº 027/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO E RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO”.

O Vereador **RAFAEL LUCAS DE LIMA**, Presidente da Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 29, n. III, da Lei Orgânica dos Municípios, **RESOLVE** revogar a Portaria nº 017/2021, de 12 de Maio de 2021, que preconizava sobre o horário e o escalonamento de funcionários nas dependências da Câmara Municipal.

INFORMA, outrossim, que os Servidores retornarão aos respectivos cargos/funções e que o expediente/funcionamento desta Casa de Leis ficará normalizado a partir de 09.08.2021.

INFORMA, também, que permanecerá vigente até disposição em contrário a Portaria nº 109/2020 de 17/03/2020, ou seja, que o Recinto da Câmara será restrito tão somente a Funcionários e Vereadores, não sendo autorizado o contato/atendimento ao público, exceto para aquelas atividades externas consideradas relevantes e imprescindíveis ao andamento dos trabalhos da Câmara.

INFORMA, por fim, que dentro do recinto desta Casa de Leis, todas as pessoas deverão estar usando máscaras de proteção.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, em 02 de Agosto de 2021.


RAFAEL LUCAS DE LIMA
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Paraíso, na data supra.


- **JULIANO SARTORI** –
Diretor de Secretaria